



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
22255 / 2018	
Recebido em:	07/05/18
Horário:	11:00 horas
Rúbrica:	<i>[Signature]</i>

INDICAÇÃO Nº 91 /2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os Vereadores Valdemir da Silva Pereira, Antonio Emilio Abreu Dias Borges, Dejanir José Dias, Jocimar de Oliveira Silva e Luciano Pereira dos Santos, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhes confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mario Sérgio Lubiana *que seja feita a divulgação do rol de medicamentos disponíveis para distribuição gratuita, através da página de internet da prefeitura municipal de Nova Venécia, bem como telefones para comunicação, atendimento e eventuais denúncias, nos moldes do Anteprojeto de Lei.*

JUSTIFICATIVA

Ponderando que o art. 23 da Constituição Federal define que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo, inclusive, a integração social dos setores desfavorecidos, a presente proposição visa atender a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito que é assegurar a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, regulamenta ainda o art. 196 da Constituição Federal que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que a deve garantir através de políticas sociais e econômicas visando a redução do risco de doenças e outros agravos, bem assim, conferir condições de acesso às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Também a Lei Orgânica Municipal e o Plano Diretor Municipal preveem o asseguramento de ações que certifiquem o desenvolvimento social e a inclusão social, organizando-se de modo à efetivamente melhorar a oferta pública de serviços de saúde.

Neste sentido, tal medida objetivando programas e políticas públicas de iniciativa parlamentar é cabível e legal, por estas serem os institutos de direcionamento do serviço público oferecido ao povo, ou seja, cumprindo com o binômio controle e transparência.

As centrais de atendimento devem ter profissionais capacitados para lidar com situações adversas e orientar o cidadão sobre seus direitos. Em se tratando das denúncias em si, elas devem ser encaminhadas a um órgão competente para verificação e, a partir destas informações o cidadão é atendido, encaminhado a outros órgãos, e tem a demanda registrada para apuração.

Sem uma plataforma online e/ou telefônica que intermedie a comunicação entre cidadão e administração pública, o resultado pode ser um problema de mau atendimento e posterior conduta inadequada dos servidores.

A criação e regulamentação de uma ouvidoria é um dos canais mais importantes da democracia, porque permite ao cidadão participar diretamente das ações do poder público, constituindo assim um canal de controle social de extrema importância.

Portanto, em manifesto à preocupação em assegurar a população a transparências dos medicamentos disponíveis, com a finalidade de pronto uso para aqueles que necessitam e que estejam vivenciando um momento tão frágil de suas vidas, dando oportunidade de acesso ao medicamento disponível na rede pública e, ao mesmo tempo, assegurar a transparência e maior controle dos recursos empenhados pelo Município, evitando desperdício e aplicando agilidade e desafogamento nos atendimentos é medida que se impõe .

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 03 de maio de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

Valdemir da Silva Pereira
VALDEMIR DA SILVA PEREIRA - PDT
Vereador

Antonio Emilio Abreu Dias Borges
ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES - PPS
Vereador



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

[Handwritten signature]

DEJANIR JOSÉ DIAS – PSB
 Vereador

[Handwritten signature]

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA – PHS
 Vereador

[Handwritten signature]

LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS - PV
 Vereador

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão
 Plenária Ordinária
 Em 27/05/2018
 Presidente da CMNV-ES

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO ROL DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, ATRAVÉS DA PÁGINA DE INTERNET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores Valdemir da Silva Pereira, Antonio Emilio Abreu Dias Borges, Dejanir José Dias, Jocimar de Oliveira Silva e Luciano Pereira dos Santos, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III e art. 88 do Regimento Interno apresentam o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal, através do sítio eletrônico oficial da prefeitura, dará permanente e ampla divulgação do rol de medicamentos disponíveis à distribuição gratuita para a população veneciana.

§ 1º O rol de medicamentos de que trata o caput estará disponível na internet, através da Página Oficial da Prefeitura Municipal, devendo constar a quantidade e os insumos médicos disponíveis, bem como, os respectivos endereços e telefones para comunicação, atendimento e eventuais denúncias.

§ 2º A lista deve ser atualizada constantemente e conter também o nome genérico dos medicamentos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 03 de maio de 2018, 64º de Emancipação Política: 16ª Legislatura.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Valdemir da Silva Pereira
VALDEMIR DA SILVA PEREIRA - PDT
Vereador

Antonio Emilio Abreu Dias Borges
ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES - PPS
Vereador

Dejanir José Dias
DEJANIR JOSÉ DIAS - PSB
Vereador

Jocimar de Oliveira Silva
JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA - PHS
Vereador

Luciano Pereira dos Santos
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS - PV
Vereador

Jaqueline de Lima Nascimento